

As Comissões



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000  
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

**Ofício nº 1025/2023-GP.**

Tremembé, 13 de novembro de 2023.

**SENHOR PRESIDENTE,**

Alicerçados no disposto do artigo 47, § 1º da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Tremembé, deliberamos **VETAR PARCIALMENTE** o Autógrafo da Lei nº 5.809/2023, que recebemos para sanção no dia 24 de outubro p.passado, pelas razões a seguir expostas.

Senhor Presidente, o artigo 3º e o artigo 5º do citado autógrafo de lei, de iniciativa desse Poder Legislativo Municipal, contem matéria que se enquadra no conceito de "gestão executiva", que envolve planejamento, direção, organização e a execução de atos de governo violando assim a regra de separação de poderes conforme disposto no artigo 5º, c.c. o artigo 144 da Constituição do Estado. Fere ainda o inciso XXIV do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal.

Isto posto, explicitados os óbices que impedem a sanção integral, recomendamos pela aposição de Veto Parcial ao Autógrafo da Lei nº 5.809/2023, devolvendo-o ao reexame dessa douta Casa Legislativa, para os fins de direito.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de consideração e respeito aos nobres Edis que compõem essa Casa de Leis.



**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

**RICARDO ALEXANDRE DE TOLEDO**

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de

**TREMEMBÉ-SP.**



Prefeitura de  
**TREMEMBÉ**